



**Câmara Municipal de Uberaba**  
*Legislativo forte e competente.*

## **LEI N.º 11.406**

### **Dispõe sobre a Revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede, a partir de 1º de abril de 2012, revisão geral equivalente a 6,0% (seis por cento), incidente sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município percebidos no mês de março do corrente ano, na forma definida no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais inativos e dos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos pelas regras constitucionais da paridade.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os proventos dos servidores inativos e pensionistas cujas regras de concessão não observam as regras constitucionais da paridade.

**Art. 2º** - A revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei deve incidir da seguinte forma:

**I** – 2,0% (dois vírgula zero por cento), a partir de 01 de abril de 2012;

**II** – 2,0% (dois vírgula zero por cento), a partir de 01 de julho de 2012;

**III** – 2,0 (dois vírgula zero por cento), a partir de 01 de setembro de 2012.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à publicação, mediante Decreto, das tabelas de vencimento dos servidores ativos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o índice a que se refere o art. 1º desta Lei aos servidores ocupantes de cargos e funções integrantes de Programas ou projetos mantidos com recursos oriundos de convênios firmados



**Câmara Municipal de Uberaba**  
*Legislativo forte e competente.*

(cont. da Lei n.º 11.406, fls.2)

com outras esferas do governo, comprovada a suficiência desses recursos e desde que autorizados pelos referidos convênios.

**Art. 5º** - Fica concedida, na forma definida no art. 2º desta Lei, a revisão geral de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de março de 2011 a março de 2012, aos valores fixados para as vantagens remuneratórias de que tratam a Lei Municipal nº10.374/08, nº10.736/09, na redação dada pela Lei Municipal nº 11.096/2010, Lei Complementar nº 457/2012, o art. 5º e o Anexo II da Lei Municipal nº10.737/09 na redação dada pela Lei Municipal nº11.100/10, a Lei Municipal nº 10.738/09, na redação dada pela Lei Municipal nº 11.097/10, o art. 6º da Lei Delegada nº03/05, na redação dada pela Lei Municipal nº10.741/09, o art. 49 da Lei Delegada nº 05/05, na redação dada pela Lei Municipal nº10.740/09, a Lei Municipal nº 10.801/09, a Lei Municipal nº10.997/10 na redação dada pela Lei Municipal nº 11.148/11, a Lei Municipal 11.095/10 e a Lei Municipal nº11.117/11, considerando os valores em março de 2012.

**Art. 6º** - Fica concedida, na forma deste artigo, a revisão geral de 3,0% (três vírgula zero por cento), aos valores fixados para as vantagens remuneratórias de que tratam a Lei Municipal nº 11.224/11, considerando os valores em março de 2012.

**Parágrafo Único** – A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo deve incidir da seguinte forma:

**I** – 1,0% (um vírgula zero por cento), a partir de 01 de abril de 2012;

**II** – 1,0% (um vírgula zero por cento), a partir de 01 de julho de 2012;

**III** – 1,0 (um vírgula zero por cento), a partir de 01 de setembro de 2012.

**Art. 7º** - Fica concedida, na forma deste artigo, a revisão geral de 1,0% (um vírgula zero por cento), aos valores fixados para as vantagens remuneratórias de que tratam a Lei Municipal nº 11.353/2011, considerando os valores de março de 2012.

**Parágrafo Único** – A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo deve incidir da seguinte forma:

**I** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a partir de 01 de abril de 2012;

**II** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a partir de 01 de julho de 2012;

**III** – 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 01 de setembro de 2012.



**Câmara Municipal de Uberaba**

*Legislativo forte e competente.*

*(cont. da Lei n.º 11.406, fls.3)*

**Art. 8º** - Fica concedida a revisão geral de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) equivalente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de março de 2011 a março de 2012, incidente sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pagos da seguinte forma:

**I** – 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 01 de abril de 2012;

**II** – 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), a partir de 01 de julho de 2012;

**III** – 1,87 (um vírgula oitenta e sete por cento), a partir de 01 de setembro de 2012.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelas rubricas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2012 (Lei Municipal nº 11.340/2011).

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2012.

Uberaba (MG), 10 de abril de 2012.

**Anderson Adauto Pereira**

Prefeito Municipal

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**

Secretário Municipal de Governo